



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS,
INFÂNCIA, JUVENTUDE E DIVERSIDADE

BOLSA FAMÍLIA E POVOS INDÍGENAS: DISCUTINDO RACISMO
INSTITUCIONAL E DISCRIMINAÇÃO SOCIAL

EMANUELLE MOREIRA OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

BRASÍLIA/DF
JULHO/2020

**UNB- CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA,
JUVENTUDE E DIVERSIDADE-EPPIJD**

**BOLSA FAMÍLIA E POVOS INDÍGENAS: DISCUTINDO RACISMO INSTITUTEIRO
E DISCRIMINAÇÃO SOCIAL**

Trabalho de conclusão de curso submetido à banca avaliadora no âmbito da Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade (EPPIJD), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília – (CEAM/UnB), como requisito para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade, sob orientação da professora Dra. Maria Auxiliadora Cesar.

BANCA EXAMINADORA

PROFA. DRA. MARIA AUXILIADORA CESAR

PROFA. MESTRE PATRICIA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO

Brasília/DF, julho de 2020.

Dedico este trabalho ao meu filho querido, Joaquim. Em toda essa jornada, foi em você que encontrei alegria e força para seguir. E é por você que nunca desistirei de nada nessa vida.

Agradecimentos

Aos meus amados pais, Francisca e Manoel, que em tantos momentos nessa vida me ensinaram o valor do estudo e o privilégio que era chegar em uma universidade. Tudo que alcancei agradeço a eles, que tiveram a imensa generosidade de me dar aquilo que nunca tiveram. Agradeço, de forma especial, pelo amparo durante o processo que estamos passando. Sem eles, nada disso seria possível.

Ao Leonardo, que há muitos anos me incentivou a voltar à academia e me acompanha na maior e mais significativa experiência que eu poderia viver, a maternidade.

À Coordenação do Curso de Especialização de Políticas Públicas, Infância e Diversidade do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM/UnB), ao corpo docente maravilhoso que partilhou preciosos saberes, que vão muito além do mundo acadêmico, e às funcionárias da Secretaria Acadêmica, Andressa e Maria, que foram verdadeiras amigas, que me ajudaram em todos os momentos que precisei.

À minha querida Professora orientadora Dra. Maria Auxiliadora, que me honrou ao me conduzir nessa pesquisa. Foi graças a sua calma e incentivo que finalizo esse trabalho, foi por sua sensibilidade e compreensão que recebo o título de especialista.

Às minhas colegas e aos meus colegas de curso que compartilharam suas vivências e aprendizados, muitos dos quais seguem nas lutas pela valorização da infância e da juventude, pelo respeito e proteção à diversidade social, tanto pelo Estado, quanto pela sociedade.

Agradeço também a todos com quem trabalhei no Ministério do Desenvolvimento Social, pela extraordinária experiência profissional e pessoal que obtive entre os anos de 2013 e 2019. Carregarei em meu coração os aprendizados e as amizades que conquistei ali e esse trabalho é fruto dessa experiência.

RESUMO

Este artigo aborda os aspectos que limitam os povos indígenas a ingressarem e a cumprirem as regras do Programa Bolsa Família. O trabalho trata das garantias de direitos indígenas após a Constituição Federal de 1988, das inovações trazidas para esses povos nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico interno. São apresentados documentos do Ministério Público Federal – MPF, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e da Fundação Nacional do Índio – Funai, que relatam situações de discriminação vividas por beneficiários do Programa em municípios do Amazonas. Por fim, articulam-se os conceitos de violência simbólica de Pierre Bourdieu, colonialidade de poder de Aníbal Quijano e racismo institucional, como suporte teórico metodológico à análise relacional do tema apresentado.

Palavras-chave: Bolsa Família; Povos Indígenas; Racismo institucional; Discriminação Social.

ABSTRACT

This article addresses the aspects that limit indigenous peoples to enter and comply with the rules of the Bolsa Família Program. The work deals with guarantees of indigenous rights after the Federal Constitution of 1988, with the innovations brought to these peoples in international treaties and in the domestic legal system. Documents from the Federal Public Ministry - MPF, the Ministry of Social Development - MDS and the National Indian Foundation - Funai are presented, which report situations of discrimination experienced by beneficiaries of the Program in municipalities in Amazonas. Finally, Pierre Bourdieu's concepts of symbolic violence, Aníbal Quijano's coloniality of power and institutional racism are articulated, as a methodological theoretical support to the relational analysis of the theme presented.

Keywords: Bolsa Família; Indigenous people; Institutional racism; Social Discrimination

SUMÁRIO

1. Introdução.....	08
2. Revisão de literatura e de documentos técnicos... ..	11
2.1. Direitos indígenas pós Constituição de 1988... ..	11
2.2. Atos discriminatórios contra indígenas em Eirunepé e São Gabriel da Cachoeira... ..	14
2.3. Estudos técnicos	16
3. Relacionando conceitos e realidade dos povos indígenas... ..	18
3.1. Discriminação social.	18
3.2. Racismo institucional.	21
4. Considerações Finais.....	22
5. Referências bibliográficas.....	26

1. Introdução

Em que pese os inúmeros benefícios do Programa Bolsa Família – PBF, para indígenas de baixa renda, o presente artigo não pretende tratar particularmente desses benefícios já amplamente estudados do Programa. O objetivo central é colocar de manifesto, para tornar mais visíveis, os aspectos limitadores para ingresso e manutenção de povos indígenas no Programa, problematizando modos operacionais que muitas vezes demonstram casos de discriminação e de racismo institucional por parte de agentes públicos dos municípios, agentes bancários e comerciantes locais.

Em setembro de 2014, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) apresentou relatório sobre o estado da segurança alimentar no mundo no qual o Brasil, pela primeira vez em sua história, estava fora do mapa da fome. Nesse relatório, o Programa Bolsa Família (PBF) destacava-se, sendo indicado como importante ferramenta na luta contra a pobreza, a fome e a desnutrição.

O PBF, criado em 2003, prevê a atuação em três dimensões: alívio imediato da pobreza através de transferência direta de renda às famílias; compromisso com condicionalidades que visam ampliar o acesso a serviços públicos que constituem direitos sociais; e, por fim, a terceira dimensão, que aborda ações complementares de promoção das famílias e apoio à superação da situação de vulnerabilidade e pobreza (PAIVA; FALCÃO; BARTHOLO, 2013, p.25).

A inclusão no programa funciona da seguinte forma: um membro familiar com mais de 16 anos – preferencialmente mulher, comparece à gestão responsável pelo Cadastro Único ou pelo Bolsa Família do município (geralmente, o Centro de Referência de Assistência Social – Cras) e responde a um formulário composto por 10 blocos de questões a respeito de seu domicílio, de sua família, dos indivíduos que a compõem e determina um responsável familiar.

Além disso, é exigido do responsável familiar a apresentação do CPF ou título de eleitor. Para os demais membros da família, solicita-se a apresentação de, ao menos, um documento de identificação, como certidão de nascimento, certidão de casamento, CPF, carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani). Atendidas as regras e respeitada a limitação orçamentária, a família será inserida no Programa e deverá atualizar o cadastro, no máximo, a cada dois anos ou sempre que houver modificações.

Para a manutenção dos beneficiários no Programa há certas condicionalidades na área de

saúde e educação a serem cumpridas tais como acompanhamento do calendário de vacinas, realização de pré-natal para gestantes, acompanhamento de nutrizes e frequência escolar de crianças e adolescentes.

Se por um lado o PBF visa assegurar a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade e incentivar o acesso a serviços sociais, principalmente a crianças e adolescentes, por outro, constata-se que algumas especificidades de grupos minoritários foram desconsideradas na formulação e implementação do Programa. Por essa razão, consequências desfavoráveis aos povos indígenas beneficiários precisam ser aqui analisadas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Censo de 2010, 896.917 pessoas se autodeclararam indígenas. Deste número, havia registro do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) de que, em abril de 2018, 117.620 famílias indígenas encontram-se cadastradas como beneficiárias do Programa Bolsa Família. Assim posto, considerando uma média de quatro pessoas por família, calcula-se que cerca de 52% do total de famílias indígenas são participantes do Programa (MDS, 2019, p.9).

Esse número demonstra o significativo percentual de indígenas que vivem em situação de vulnerabilidade social. Para assegurar o direito humano à alimentação e o acesso aos direitos sociais de saúde e educação, o Bolsa Família possui regras gerais que muitas vezes não preservam aspectos da cultura e da autonomia dos indígenas.

Sem desconsiderar diversos benefícios do Bolsa Família para indígenas de baixa renda, algumas exigências impostas para o ingresso no Programa são demasiadamente rígidas. A cobrança de documentação, a comunicação e o repasse de informações, muitas vezes, criam mais barreiras e menos possibilidades para o acesso aos benefícios. Além disso, faltam estabelecimentos de ensino e saúde adequados aos padrões culturais locais e há ainda relatos de diversas situações discriminatórias por parte de comerciantes e agentes públicos responsáveis pelo atendimento.

Desde a criação do Bolsa Família foram encontradas dificuldades na inclusão e manutenção de beneficiários indígenas que impeliram o Governo Federal a realizar estudos etnográficos junto a algumas Terras Indígenas – TIs que confirmaram a real necessidade de uma série de ajustes no Programa, a fim de que fossem adotadas medidas para ampliar e facilitar o acesso, bem como melhorar a qualidade do atendimento.

Tal situação também foi retratada no documentário “Beiradão - Hup Boyoh” que mostra a

realidade da etnia Hupd'ah que vivem no alto do Rio Negro e precisam ir ao município de São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, para obter serviços de saúde, educação, documentação, benefícios sociais e previdenciários. Como essa etnia vive distante do município e não tem contato frequente com os cidadãos não indígenas, eles são obrigados a passar meses acampados na beira do rio em situação precária e insalubre, encontrando diversos obstáculos burocráticos para acessar seus direitos devido à dificuldade de comunicação e ao diferente modo de vida na cidade (BEIRADÃO, 2015).

A apresentação desse documentário em um curso da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) a servidores do MDS foi um dos motivos que originou o presente trabalho. Além disso, o contato com representantes de movimentos sociais indígenas e com relatórios técnicos que demonstravam existir problemas na política pública de transferência de renda para os beneficiários indígenas fizeram que surgisse o interesse em desenvolver este trabalho.

Para isso, estudos e análises de documentos técnicos e de normatizações de diferentes organismos sobre o Programa Bolsa Família orientaram a elaboração deste estudo e permitiram realizar a análise sobre as exigências impostas para o ingresso e manutenção no Programa e a sua não adequação às realidades econômico-sociais e culturais vivenciadas pelos indígenas. Este artigo, portanto, pretende identificar os impactos positivos e as dificuldades encontradas que impediam o seu acesso por conta das exigências incompatíveis com a realidade que vivencia esse segmento da população brasileira.

A partir de documentos do Ministério Público Federal (MPF) que relatam diversas situações discriminatórias contra os indígenas por parte de comerciantes e agentes públicos responsáveis por atendê-los, da deficiência na comunicação e no repasse de informações sobre o Programa e suas condicionalidades, da dificuldade no manuseio do sistema de cartão magnético pelos indígenas, bem como na administração do dinheiro recebido, será desenvolvida uma análise de conceitos de discriminação, de violência simbólica, de colonialidade de poder e de racismo institucional.

A literatura existente sobre o tema de que trata este artigo será uma fonte fundamental para a realização de análise teórico metodológica que pretende confrontar concepções conceituais e conteúdo de documentos oficiais, imprimindo um caráter relacional ao artigo. Para facilitar o objetivo proposto, foi realizada uma revisão apoiada na literatura e na documentação existente, na Constituição Federal de 1988, em tratados e convenções internacionais, nas obras de Aníbal

Quijano e Pierre Bourdieu e nos relatórios técnicos de órgãos do Poder Executivo Federal como o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e na Fundação Nacional do Índio – Funai.

Ao finalizar, o artigo corrobora os achados centrais desenvolvidos no estudo, relacionados às principais discussões conceituais de que é necessário que se façam ajustes na política pública, a fim de respeitar direitos constitucionalmente assegurados aos indígenas, como a autonomia, o respeito à língua, aos costumes, às tradições e à cultura. Além disso, os ajustes são necessários para que o Programa atinja seu objetivo primordial, que é o de garantir a inclusão social através do direito à alimentação e do acesso à educação e à saúde para famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e pobreza.

2. Revisão de literatura e de documentos técnicos

2.1. Direitos indígenas pós Constituição de 1988

Na obra de Darcy Ribeiro, “Os índios e a civilização – a integração das populações indígenas no Brasil moderno”, o autor trata dos problemas que os indígenas enfrentavam em 1970, quando eram considerados pessoas totalmente incapazes e sujeitos à tutela dos juízes de órfãos que comumente autorizavam a retirada de crianças das aldeias para adoção. Além disso, a legislação da época impossibilitava a realização de atos civis fundamentais para o exercício da cidadania, como o casamento, o registro e a transmissão de propriedade (1996, p.225-226).

Tendo em vista esse parâmetro, a Constituição Federal de 1988 é considerada um marco na conquista por direitos dos povos indígenas no Brasil. Ela inaugurou uma nova era de cidadania às coletividades indígenas como sujeitos de direito. Dentre as inovações, o novo texto constitucional garantiu aos povos indígenas legitimidade para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses e reconheceu a eles o direito à diversidade sociocultural e à autonomia.

Essas alterações presentes na Carta de 1988 são importantes avanços em relação às constituições anteriores e à legislação infraconstitucional – como a Lei 6.001/1973, chamada Estatuto do Índio. Foi abandonada a ideia de “assimilação”, que entendia os indígenas como categoria social transitória, fadada ao desaparecimento e à absorção, passando-se a reconhecer constitucionalmente o direito à diferença.

Muito mais que uma simples alteração formal, essas modificações presentes no atual texto constitucional demonstram a adoção de um novo modelo político, antes pautado em noções de

tutela e assistencialismo, e que, a partir de 1988, indicam um movimento de reconhecimento da pluralidade étnica como direito e estabelecimento de relações protetoras e promotoras de direitos entre o Estado e comunidades indígenas. O artigo 231 da Constituição prevê expressamente esse reconhecimento:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Outro direito incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, alinhado aos tratados internacionais, foi o reconhecimento da capacidade civil dos povos indígenas. Os indígenas eram, até então, considerados "relativamente incapazes" pela lei civil, devendo ser tutelados por um órgão estatal – Fundação Nacional do Índio – Funai, até que estivessem “integrados à comunhão nacional”, ou seja, à sociedade brasileira. Com a Constituição de 1988, os indígenas passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito.

Esse reconhecimento é tão significativo que foi previsto também na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 2004, e na Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas.

A Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais trata-se de instrumento legal que busca garantir aos povos indígenas o reconhecimento de seu direito à terra, como base de sua sobrevivência cultural e econômica, e de seus modos de vida, fortalecendo e legitimando seus costumes, suas identidades, línguas, religiões e culturas. De acordo com essa Convenção, para que o Estado reconheça os direitos humanos fundamentais dos indígenas, é necessário que haja respeito ao modo de vida dos indígenas.

Anos depois, em 13 de setembro de 2007, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas em Nova Iorque (EUA). O texto apresentou significativos avanços na luta por direitos dos indígenas, reconhecendo-os como nações preexistentes aos Estados nacionais e outorgando legitimidade para o conjunto de reivindicações dos povos indígenas acerca da melhoria de suas relações com os Estados nacionais e estabelecendo parâmetros mínimos para outros instrumentos internacionais e leis nacionais. Nessa declaração constam princípios como a igualdade de direitos e a proibição de discriminação, o direito à autodeterminação, a manter suas culturas e sua

comunicação, e a necessidade de fazer do consentimento (livre, prévio e informado) e do acordo de vontades o referencial de todo o relacionamento entre povos indígenas e Estados nacionais.

Acompanhando as mudanças nas perspectivas sobre povos indígenas impulsionadas pelos movimentos sociais, a legislação brasileira substituiu o preceito legal da integração, que constava na Convenção n. 107 da OIT, pelo princípio da autodeterminação dos povos.

O princípio da autodeterminação dos povos prevê que todo e qualquer povo escolha seu modelo de desenvolvimento econômico, social e cultural, sem opressão e submissão a qualquer forma de colonialismo. Segundo esse princípio, os povos indígenas têm o direito de determinar livremente seu status político e perseguir livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural, incluindo sistemas próprios de educação, saúde, financiamento e resolução de conflitos, entre outros. Este foi um dos principais pontos de discordância entre os países signatários do tratado, pois os contrários a ele alegavam que isso poderia levar à fundação de “nações” indígenas dentro de um território nacional.

De acordo com o artigo 5 da Declaração da ONU (2007), os povos indígenas têm direito a conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo, por sua vez, seu direito a participar plenamente, se o desejarem, na vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Essa politização da questão indígena no Brasil fez parte de um movimento comum na América Latina, fruto da organização dos movimentos indígenas que lutavam há décadas pela inclusão da pauta dos direitos indígenas na esfera pública, do desenvolvimento do novo constitucionalismo latino americano, influenciando assim na inclusão desses direitos no âmbito interno e no cenário internacional.

No Brasil, os movimentos sociais indígenas começaram a se organizar de forma mais contundente a partir dos anos 1970. Nessa época, com a implantação de políticas de ocupação e integração da Amazônia, houve um novo massacre dos povos indígenas na região, a fim de utilizar suas terras para abertura de estradas que ligassem a Amazônia ao resto do país e para a construção de hidroelétricas, em um processo de desenvolvimento capitalista que afligia diversos países da América Latina (CIMI, 2008).

Quando as informações sobre as mortes de indígenas provocadas pelas políticas desenvolvimentistas começaram a chegar ao conhecimento de setores importantes da comunidade internacional, o governo brasileiro passou a ser cobrado para que tomasse providências. A partir

dessa cobrança, a sociedade brasileira, sensibilizada com as mortes dos indígenas e insatisfeita com a ditadura militar, também passou a acompanhar as ações governamentais, mobilizando-se para apoiar as demandas indígenas, o que contribuiu para o surgimento de organizações civis de apoio à luta desses povos.

A partir de então, a pauta por direitos indígenas conseguiu, através da articulação, organização e mobilização, significativos avanços no reconhecimento e garantia de seus direitos. Ainda durante o governo militar, em 1983, o país teve seu primeiro deputado indígena eleito, Mario Juruna, que fez parte da Assembleia Constituinte que promulgou a Constituição Federal de 1988, fruto dessa luta para assegurar os direitos indígenas, demonstrando o empenho e engajamento dos indígenas em verem suas demandas serem atendidas e seus direitos reconhecidos.

Após 1988, os movimentos indígenas no Brasil, influenciados pela ampliação dos espaços democráticos de participação social, que permitiram manifestar livremente suas demandas por direitos, são responsáveis por diversas outras conquistas, tanto nos processos de demarcação e garantia de terras, como em políticas públicas de saúde, educação e assistência social específicas para seu povo.

Dessa forma, esse processo de transformação da temática indígena, de uma questão étnica, antropológica e social para um problema político na América Latina, obrigou os Estados a formularem e implementarem políticas públicas para atendimento dessa população, contribuindo assim para que suas demandas deixassem a marginalidade e recebessem destaque nacional e internacional.

2.2. Atos discriminatórios contra indígenas em Eirunepé e São Gabriel da Cachoeira/AM

No contexto histórico e legal de construção de direitos dos indígenas, não há como negar que a implementação de uma política pública que tenha como um dos objetivos a proteção social de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, de pobreza e de fome seria um grande avanço social para as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social.

No entanto, os direitos sociais assegurados por uma política pública devem coexistir com os preceitos da dignidade da pessoa humana e com o respeito à autonomia, à autodeterminação e à cultura dos povos indígenas. Dessa forma, impor um modo de vida e praticar atos

discriminatórios no atendimento de famílias indígenas beneficiárias do Bolsa Família é repetir uma prática que existe no Brasil desde a colonização, a de cercear ou mesmo negar direitos aos indígenas.

Apesar do esforço de órgãos como a Funai e o MDS para realizar os ajustes na política pública e adequá-la às especificidades dos povos indígenas, existe um trabalho que deve começar a partir do atendimento municipal, dos agentes e comerciantes locais. Essas pessoas têm contato direto com os beneficiários indígenas a cada pagamento ou a cada atualização de cadastro e nesse momento há diversas ocorrências de discriminação, como os reportados pelo MPF em municípios como São Gabriel da Cachoeira e Eirunepé.

Um fato ocorrido no município de Eirunepé, localizado na calha do Rio Juruá, no Amazonas, ilustra a assertiva anterior: em 2015 alguns comerciantes locais foram presos por aplicarem golpes a beneficiários indígenas quando iam ao município sacar o benefício. Esses comerciantes, além de superfaturarem os produtos vendidos para indígenas, retinham indevidamente os cartões magnéticos dos clientes para realizarem saques indevidos com valores superiores às compras realizadas.

Em 2018, após reunião pública no município, que contou com a presença de mais de mil cidadãos de Eirunepé, de representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, do Ministério Público Federal no Amazonas – MPF/AM, dentre outros, foi firmado um Termo de Compromisso em que a Prefeitura de Eirunepé se comprometeu, em parceria com o MDS, a FUNAI e a Fundação Estadual do Índio – FEI, a realizar a qualificação e a capacitação de todos os agentes públicos do município que prestassem atendimento nos órgãos de assistência social, a fim de combater o preconceito e possibilitar o acesso a direitos sociais dos povos indígenas (MPF, 2018).

A partir desse Termo de Compromisso, o município de Eirunepé realizou, entre julho e agosto de 2018, uma oficina de capacitação de seus servidores, a fim de capacitá-los para o atendimento de beneficiários indígenas. A oficina contou com a participação de 50 servidores locais que trabalham nas áreas de assistência social, saúde, educação e desenvolvimento agrário, além de 32 lideranças indígenas que vivem na região (Brasil, 2018).

Outro caso que exemplifica esses problemas enfrentados pelos indígenas no acesso aos programas sociais do governo federal pode ser observado no município de São Gabriel da

Cachoeira, também no Amazonas. Distante 852 quilômetros de Manaus, a população desse município é composta por 76% de indígenas de diversas etnias e apresenta inúmeras irregularidades no atendimento e acolhimento dessas famílias indígenas beneficiárias do programa federal (IBGE, 2010).

Em março de 2016, o Ministério Público Federal no Amazonas (MPF/AM), após verificar diversos problemas no atendimento de indígenas beneficiários do Bolsa Família no município, expediu recomendação dirigida à Fundação Nacional do Índio (Funai) e aos órgãos locais, para que fossem adotadas uma série de medidas para ampliar e facilitar o acesso, bem como melhorar a qualidade do atendimento dos indígenas (MPF, 2016).

Tal recomendação requeria que o município adotasse medidas para ampliar o atendimento de beneficiários indígenas do Bolsa Família, oferecesse atendimento humanizado e adequado às especificidades dos beneficiários da cidade, bem como disponibilizasse tradutores ou intérpretes nos locais de atendimento. O MPF alertava para o fato de que a promoção de políticas públicas deveria se adequar às diversas realidades do país, como forma de garantir o acesso universal da população aos serviços públicos.

Ainda de acordo com o MPF, o tratamento discriminatório dispensado aos indígenas do município atentava contra valores consagrados pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelo Estado Democrático de Direito, como o pluralismo e a valorização dos diferentes modos de vida, que deveriam ser fortalecidos pela atuação das instituições públicas.

2.3. Estudos técnicos

Os problemas encontrados nos municípios de Eirunepé e São Gabriel da cachoeira também foram relatados em documentos técnicos do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. Entre 2012 e 2014, a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi/MDS) realizou uma pesquisa qualitativa sobre os efeitos do Bolsa Família entre os povos indígenas em sete terras indígenas (TIs) chamada “Estudo Etnográfico sobre o Programa Bolsa Família entre povos indígenas”.

Os resultados dessa pesquisa só se tornaram públicos em novembro de 2016 e, dentre os resultados apresentados, cumpre observar alguns achados que constavam no relatório:

- a) Os relatórios identificaram uma exigência demasiadamente rígida de

documentação feita pelos agentes locais do PBF à população indígena, o que estaria dificultando o acesso ao programa. Nesse caso, o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani) não vinha sendo aceito como documento para cadastramento, apesar de ser permitido pela regra do Cadastro Único. De modo correlato, havia pouco conhecimento sobre o que era o Cadastro Único e de que ele propiciava acesso a outras políticas além do PBF.

(...)

b) O relacionamento com os não indígenas, como os atendentes do PBF, foi alvo de muitas críticas. A carência de funcionários qualificados para o trato com a população indígena é um problema histórico, bem como condições precárias para a mobilidade das equipes volantes, como da saúde. Em alguns casos, os equipamentos públicos eram insuficientes ou estavam localizados a grandes distâncias dos locais onde a população vive. Isso apontou para uma visível falta de articulação entre as instituições envolvidas e entre os agentes que operam em nível local (prefeituras, Funai, DSEI/Sesai, Assistência Social).

(...)

e) Por fim, mas não menos importante, cabe destacar o tratamento preconceituoso e discriminatório da sociedade local e das instituições dispensado aos indígenas de uma forma geral. Esse tratamento transpareceu em várias dimensões da vida das pessoas, podendo ser exemplificado nas seguintes situações: preços mais elevados para indígenas no comércio local; retenção de cartões (de senhas e documentos pessoais) por parte de lotéricas e comerciantes no intuito de “dar crédito” aos indígenas, resultando em dívidas impagáveis e tampouco reconhecidas; lotéricas que impunham a necessidade de os indígenas informarem as senhas aos atendentes; venda imposta por lotéricas de itens não relacionados ao PBF a cada saque de benefício (por exemplo, protetor de cartão); retenção de parte do valor do benefício ou até mesmo do valor integral por terceiros que detinham os cartões, sem que os indígenas soubessem o valor a receber, já que muitas vezes também não tinham o extrato de saque em mãos (MDS, 2019).

Alguns problemas diagnosticados, como a dificuldade de atendimento dos indígenas pelos agentes públicos, tanto em razão da língua, como por desconhecimento e preconceito, foram encaminhados para área técnica de Assistência Social do MDS, que elaborou um guia para trabalho social com famílias indígenas. Outros problemas, como os referentes à área de educação e saúde foram encaminhados para o Ministério responsável.

Após a divulgação dos resultados desse trabalho, conforme pactuado no início da pesquisa, foram realizadas oficinas devolutivas entre fevereiro de 2017 e junho de 2018 com os povos que participaram do estudo. Essas oficinas contaram com a participação do MDS, da Funai e da Caixa Econômica Federal (CEF), além das comunidades indígenas.

O objetivo dessas oficinas devolutivas era estabelecer um diálogo a partir dos resultados

obtidos pela pesquisa. Uma equipe multidisciplinar do MDS deveria dialogar tanto com as lideranças e famílias indígenas, quanto com as gestões locais dos municípios das comunidades pesquisadas. Nessas reuniões eram apresentados os problemas apontados na pesquisa à gestão do PBF e da assistência social local.

Demonstra-se assim que a formulação de políticas públicas universais que serão acessadas por públicos tão diversos pode encontrar críticas e deve tentar se adequar. A construção de uma política pública deve considerar os diferentes modos de vida, os costumes e toda diversidade cultural do povo brasileiro que irá utilizá-la. Dessa forma, os direitos garantidos pela Constituição e pelos tratados internacionais não serão apenas letra da lei, serão aplicados diretamente na vida de diferentes pessoas, verdadeiramente sujeitos de direito.

3. Relacionando conceitos e realidade dos povos indígenas

3.1. Discriminação social

A fim de compreender a questão da discriminação social e do racismo institucional vividos pelos povos indígenas que acessam, ou tentam acessar, uma política pública de transferência de renda, é necessário analisar alguns elementos conceituais que ajudam a entender como esse sistema de dominação atua, qual sua origem e quais os seus efeitos.

Em sua obra “A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos”, Fábio Konder Comparato aponta a necessária distinção entre “diferença” e “desigualdade”. Enquanto as diferenças são biológicas ou culturais, manifestações da rica complexidade dos seres humanos, as desigualdades são criações arbitrárias que estabelecem relações de superioridade/inferioridade entre indivíduos ou grupos em relação a outros. Essa distinção, para o sistema de direitos humanos, é de fundamental importância, pois implica na negação de dignidade a determinados grupos de pessoas e deve ser combatido (2010, p. 303).

Toda discriminação visa segregar indivíduos, fundamentando-se em preconceitos, ideias pré-concebidas sem respaldo científico. A discriminação social classifica, hierarquiza indivíduos ou grupos de indivíduos baseando-se em sua condição sócio-econômica. A situação de invisibilidade que a pobreza carrega, impõe aos grupos dominados um sofrimento, a sensação de injustiça por não ter seus direitos respeitados. Os grupos dominados, por sua vez, possuem a capacidade de impor sua concepção de mundo, naturalizando o sofrimento social dos dominados.

(REGO; PINZANI, 2014, p.51-52)

Para combater essa discriminação, documentos internacionais e leis nacionais têm buscado proteger juridicamente o direito à diferença, à diversidade e repudiar as manifestações de discriminação contra determinados grupos, com fundamento na proteção ao princípio da dignidade humana. Na Constituição Federal de 1988, o caput do artigo 5 já determina: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, ainda assim, a busca pela igualdade material é o foco de diversas políticas públicas e ações do Estado, uma vez que as normas jurídicas que garantem a igualdade formal, muitas vezes não são suficientes para garantir a igualdade material de grupos marginalizados.

Dentre os tipos de discriminação social, a que utiliza a raça como fator de hierarquização é uma das mais cruéis. A discriminação racial tem o objetivo de prejudicar o exercício de direitos de grupos raciais ou étnicos em detrimento de outros, utilizando a falsa premissa de que existem uma relação de superioridade e inferioridade entre as diferentes raças.

De acordo com a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 1968, a discriminação racial seria “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais”.

É importante compreender que a origem desses atos discriminatórios contra os indígenas vem desde a colonização. Analisando o caso à luz da teoria da colonialidade do poder, elaborada por Aníbal Quijano, percebe-se que as estruturas de poder lançadas sobre os povos indígenas durante a colonização deixaram amarras difíceis de serem quebradas e rompidas. (QUIJANO, 2005).

Na América, a idéia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova id-entidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da idéia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas idéias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de

inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (2005, p. 118)

O autor entende que a imposição de uma classificação racial das pessoas opera como um padrão de poder em todos os meios e dimensões da vida social (2005, p. 124-125).

Pode-se entender que o atual padrão de poder, como observado nas relações sociais nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Eirunepé, ainda se baseia em uma classificação social baseada na raça, impondo ao indígena uma posição de dominação, na qual é obrigado a se adequar ao padrão dominante. E essa classificação se naturaliza de forma a internalizar a ideia de discriminação na sociedade.

O sociólogo francês Pierre Bourdieu trata em sua obra que as relações sociais funcionam com base em um sistema de relações simbólicas de poder. Esses “poderes invisíveis” atuam de acordo com os interesses da classe dominante que, em um processo de socialização, incorpora disposições e naturaliza práticas sociais que legitimam as formas de dominação e reproduzem hierarquias.

Além disso, o caso dos beneficiários indígenas do Bolsa Família nesses municípios também remete à ideia de violência simbólica, tratada por Pierre Bourdieu. Segundo ele, essa violência é uma forma de coerção baseada em um conjunto de instrumentos estruturados e estruturantes de informação e conhecimento que induzem os indivíduos a se posicionarem segundo os padrões do discurso dominante. Para o autor:

Contra todas as formas do erro interacionista, o qual consiste em reduzir as relações de força a relações de comunicação, não basta notar que as relações de comunicação são, de modo inseparável, sempre, relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou instituições) envolvidos nessas relações e que, como o dom ou o potlatch, podem permitir acumular poder simbólico. É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os ‘sistemas simbólicos’ cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço de sua própria força às relações de força que a fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos dominados’.

As diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses, e imporem o campo das tomadas de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais. (1989, p. 11).

A violência simbólica, portanto, representa um conjunto de crenças, uma visão de mundo construída pelos que detém o poder simbólico, que determina as condutas, os pensamentos e as práticas adotadas pela classe dominada.

Uma das expressões mais cruéis da violência simbólica é o racismo, como tratamos a seguir. Essa violência não subjuga os indígenas apenas por sua condição socioeconômica, mas também porque a construção da sociedade brasileira silenciou e desumanizou os corpos indígenas desde a colonização, atribuindo a esse povo uma condição de dominação.

3.2. Racismo Institucional

De acordo com Silvio Luiz de Almeida, na concepção institucional, o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é resultado do funcionamento das instituições que passam a atuar de forma dinâmica conferindo, mesmo que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça. (2018, p. 29)

Compreende-se o racismo como um fenômeno social que estabelece a crença de que existem diferenças biológicas entre os diferentes grupos étnicos e cria-se hierarquia entre eles.

Do ponto de vista da biologia genética e da antropologia física, haveria uma divisão da espécie humana em subespécies, cuja espécie inferior seria composta pelos grupos que estão em desacordo com o fenótipo e genótipo do branco europeu ocidental. A partir da noção de raça, o racismo configurou-se como ideologia para justificar a escravização dos povos africanos, a colonização e a expansão do capitalismo. (RIBEIRO, BENELLI, 2017, p. 247)

Constata-se que, mesmo quando ações do governo expressam nas suas normativas a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, a exclusão dos indígenas continua a acontecer. Como a realidade mostra uma distância entre a igualdade formal perante a lei e a igualdade substantiva, a que se materializa no cotidiano da vida das pessoas, torna-se necessária a discussão no interior das instituições públicas e com os agentes de atendimento a esse segmento e um processo de tomada de consciência para alertar a esses mecanismos sutis (ou não) de exclusão, implícitos ou explícitos, assim como às manifestações de racismo na atuação de agentes

e profissionais de instituições públicas e privadas que inviabilizam e dificultam o acesso e o tratamento digno das pessoas de diferentes raças. Para Ivair Santos:

O racismo institucional é revelado através de mecanismos e estratégias presentes nas instituições públicas, explícitos ou não, que dificultam a presença dos negros nesses espaços. O acesso é dificultado, não por normas e regras escritas e visíveis, mas por obstáculos formais presentes nas relações sociais que se reproduzem nos espaços institucionais e públicos. A ação é sempre violenta, na medida em que atinge a dignidade humana. (2015, p. 27).

Assim, percebe-se que até mesmo para assegurar os benefícios do Programa Bolsa Família, o Estado e seus agente precisam atentar a suas ações, a fim de não repetir seu papel histórico de intervencionista, submetendo os indígenas a práticas hegemônicas que desconsideram suas especificidades socioculturais. Tal política pública que tem, como um dos efeitos esperados, a inclusão social e o empoderamento das pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, precisa ser revista de acordo com as realidades indígenas.

4. Considerações finais

Para a realização do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), requisito da Especialização em Políticas Públicas, Infância, Adolescência e Diversidade (EPPIJD), oferecido pelo Ceam/UnB, elaboramos o artigo “Bolsa Família e Povos Indígenas: discutindo racismo institucional e discriminação social”, no qual analisamos as exigências impostas para o ingresso e manutenção no Programa Bolsa Família e a sua não adequação às realidades econômico-sociais e culturais vivenciadas pelos indígenas

Organizamos o estudo a partir da revisão da literatura, dos documentos e relatórios técnicos, bem como da vivência e do trabalho realizado no MDS durante seis anos, que possibilitaram a reflexão sobre o tema escolhido. Este arcabouço teórico-metodológico possibilitou a discussão e a análise relacional entre as concepções conceituais escolhidas (discriminação e racismo institucional), as normativas de diferentes organismos e os dados da realidade.

Assim, o artigo apresentou conclusões não definitivas, mas que apontam para aspectos que a seguir ressaltamos.

Os direitos indígenas são frutos de um longo processo histórico para aquisição de reconhecimento e de cidadania. A Constituição Federal e diversos tratados internacionais

amparam os direitos indígenas, reconhecem sua autonomia, seu direito à diversidade, a língua, costumes, cultura e identidade. O respeito e o reconhecimento a esses direitos são fruto de uma longa jornada de lutas, em que muitas vidas indígenas se perderam.

No entanto, mesmo com ampla garantia jurídica, ainda podemos ver que o respeito aos direitos indígenas, no que tange ao acesso a políticas públicas, como o Bolsa Família, ainda carece de um processo de transformação social para enxergar esses povos com respeito e igualdade. Em alguns municípios como Eirunepé e São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, os indígenas que utilizam os serviços públicos, bancários, de assistência, social e de saúde e educação para receber o Bolsa Família têm sofrido situações de discriminação. Os atos desses agentes municipais inferiorizam os costumes, a língua e os conhecimentos indígenas, se utilizando de suas diferenças para dificultar, negar ou mesmo se aproveitar economicamente desses povos.

De acordo com o MPF, os municípios deveriam oferecer atendimento humanizado e adequado às especificidades desses beneficiários, para isso, deveriam adotar medidas para ampliar e facilitar o atendimento dessas famílias. O MPF também entende que a promoção de políticas públicas deveria se adequar às diversas realidades do país, como forma de garantir o acesso universal da população aos direitos.

Em estudos técnicos realizados pelo órgão do governo federal responsável pela gestão do Bolsa Família, o MDS, foram relatados episódios de discriminação em várias Terras Indígenas. O órgão, juntamente com a Funai, e outros órgãos locais, realizaram oficinas para agentes públicos, famílias indígenas e diversos operadores do Programa nos municípios estudados, para que essas pessoas entendessem como o Programa funciona e qual tipo de atendimento que deve ser oferecido aos beneficiários, independente de sua raça.

Tais fatos apurados pelo MPF, pelo MDS e pela Funai, quando analisados à luz de conceitos que têm sua origem com a colonização, mostram que os indígenas ainda sofrem com categorizações que surgiram desde a chegada dos europeus no Brasil, e essas categorizações impostas são, não apenas uma discriminação social que muitos beneficiários do Bolsa Família sofrem pela pobreza em que vivem, mas sim um claro exemplo de discriminação baseada na raça. A percepção de que, até mesmo os agentes de instituições públicas, os comerciantes, os agentes bancários e de lotéricas, que trabalham no pagamento de benefícios sociais para esses grupos, utilizam essa posição discriminatória contra indígenas, demonstra esse triste modo de se colocar

frente aos grupos diferentes.

Não bastasse o preconceito sofrido pelos povos indígenas, tais situações podem influenciar sobremaneira os elementos culturais desses povos que são obrigados a se submeterem ao modo de vida da sociedade nacional.

De acordo com Darcy Ribeiro, toda cultura está permanentemente envolvida na substituição de seus elementos. No entanto, essa substituição deve ser feita livremente e com tempo suficiente para que os novos elementos sejam experimentados pelo grupo, que decidirá se deve adotá-los ou subtrai-los. No entanto, quando se exige, de forma arbitrária, uma mudança cultural na forma de vida de povos indígenas, isso pode gerar desagregação do grupo.

Entretanto, nas condições de conjunção entre povos muito defasados em seu nível evolutivo, o processo natural de mudança cultural tende a complicar-se – por ser induzido por desígnios alheios à sociedade tribal –, dando lugar a uma traumatização pela impossibilidade de conciliar os valores em choque e de proporcionar aos indivíduos as motivações indispensáveis para o exercício de seus papéis na vida social. É o que parece ter ocorrido com certos grupos indígenas submetidos a uma multiplicidade de mudanças impostas pelas situações de conjunção que afetaram ao mesmo tempo diversos setores da cultura. Geram-se, assim, sérios traumas, quando elementos introduzidos são incompatíveis com o contexto antigo e exigem drásticas redefinições nas formas de comportamento preexistentes e em impulsos solidamente estabelecidos. Em nenhum caso concreto, porém, o colapso da vida tribal e o desaparecimento do grupo podem ser explicados por esta causa somente. Todavia, não cabe dúvida de que a acumulação de desajustamentos desta ordem contribuiu ponderavelmente para a desagregação de muitos grupos indígenas. Sobretudo quando às compulsões de ordem propriamente cultural se somam as sócio-econômicas, como veremos no capítulo seguinte (Ribeiro, p. 378).

Dessa forma, essa ação do governo, tão importante e reconhecida mundialmente por sanar as mazelas da fome e da pobreza e que visa justamente a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, precisa se ajustar aos diferentes grupos que a utilizam. Um beneficiário do Bolsa Família que vive na periferia de uma grande cidade não tem as mesmas dificuldades que uma mulher indígena que vive distante de um município e precisa passar cinco dias em um barco para chegar até ele. Não há nessa afirmação um julgamento de que dificuldade é melhor ou pior, apenas precisa-se considerar os diferentes modos de vida e ajustar o Programa, para que aqueles que se diferem possam acessá-lo também. Pois, se essa mesma mulher indígena, ao se dirigir a um agente público, ainda não conseguir se comunicar e acessar seu benefício, que é um direito

social garantido a ela e a sua família, tanto quanto ao morador da área urbana, e ainda sofrer racismo, então essa política pública não conseguirá cumprir seu objetivo e mais uma vez esse povo será silenciado e invisibilizado pela nossa sociedade.

5. Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte, MG: Letramento, 2018.

BEIRADÃO Hup Boyoh. Direção e Roteiro: Jessica Mota e Alice Riff. Rio de Janeiro, RJ: Canal Futura, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yZ27ECzEK6Q>
Acesso em: 28 jul. 2020.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Governo Federal. Brasil sai do mapa mundial da fome, aponta FAO. Brasília, DF: Brasil, 2014. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/09/brasil-sai-do-mapa-mundial-da-fome-aponta-fao>. Acesso em: 03 mai. 2019.

_____. Planalto. Conselheiro pede atendimento específico para indígenas do Amazonas. Brasília, DF: Planalto, 2018. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2018/copy3_of_maio/conselheiro-pede-atendimento-especifico-para-indigenas-do-amazonas. Acesso em: 20 abr. 2020.

(CIMI) Conselho Indigenista Missionário. Movimento e organizações indígenas no Brasil. Brasília, DF: Cimi, 2008. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614/> Acesso em 20 abr. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.

FAO, IFAD and WFP. *The State of Food Insecurity in the World 2014. Strengthening the enabling environment for food security and nutrition*. Rome, FAO. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4030e.pdf>. Acesso: 03 mai. 2019.

(IBGE) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2.html>. Acesso em: 03 mai. 2019.

_____. Os indígenas no Censo Demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2012. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf. Acesso em: 03 mai. 2019.

(ISA) Instituto Socioambiental. Povos indígenas no Brasil. Portal do ISA. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/pt> Acesso em: 20 abr. 2020.

(IPEA) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania. Organizadores: Tereza Campello e Marcelo Côrtes Neri. Brasília, DF: Ipea, 2013.

MADEIRA, Ligia Mori (org.). Avaliação de políticas públicas. Porto Alegre: UFRGS: Cegov, 2014.

(MDS) Ministério do Desenvolvimento Social. Por que fazer avaliação de impacto de programas sociais? *Cadernos de Estudos*, nº 28. Brasília, DF: MDS, 2017.

_____. Estudos Etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas. Brasília, DF: MDS, 2016. Disponível em: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/Outras_Publicacoes/Estudos_Etnograficos_Relatorio_Final/Estudos_Etnograficos%20-%20Relatorio%20Final.pdf. Acesso em: 13 mar. 2020.

_____. Relatório sobre as oficinas devolutivas da pesquisa – Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre povos indígenas. Brasília, DF: MDS, 2019. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/relatorio_devolutivas_estudos_etnograficos_bolsa_familia_povos_indigenas.pdf Acesso em: 20 abr. 2020.

(MDS) Ministério do Desenvolvimento Social. Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

(MPF) Ministério Público Federal. Recomendação nº 4/2016. 5º Ofício/MPF/PR/AM. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-oficina-de-atendimento-funai>. Acesso em: 05 jul. 2016.

_____. MPF firma termo com Prefeitura de Eirunepé (AM) por melhorias no município e na região da calha do médio rio Juruá. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-firma-termo-de-compromisso-com-prefeitura-de-eirunepe-com-orgaos-federais-e-estaduais-por-melhorias-no-municipio-e-na-regiao-da-calha-do-medio-rio-juruá>. Acesso em: 13 mar. 2020.

(OIT) Organização Internacional do Trabalho. **Convenio número 169 sobre pueblos indígenas y tribales: Un Manual.** Disponível em: https://util.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/sites/util.socioambiental.org.inst.esp.co nsulta_previa/files/manual_oit169.pdf. Acesso em: 5 abr. 2020.

(ONU) Organização das Nações Unidas. Declaração das Nações Unidas sobre Direito dos Povos Indígenas. Setembro, 2007. Disponível em: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf Acesso em: 20 abr. 2020.

PAIVA, L.; FALCÃO, T.; BARTHOLO, L. Do Bolsa Família ao Brasil sem Miséria: um

resumo do percurso brasileiro na busca da superação da pobreza extrema. In: CAMPELLO. T.; NERI. M. C. (Orgs). Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania. Brasília: Ipea, 2013.

PINHEIRO, N. C. Estudo sobre o desenho, a gestão, a implementação e os fluxos de acompanhamento das condicionalidades de saúde associadas ao Programa Bolsa Família (PBF) para povos indígenas: sumário executivo. Brasília, DF: MDS, 2014. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/simulacao/sum_executivo/pdf/sumario_139.pdf. Acesso em: 03 mai. 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org) *A colonialidade do saber – eurocentrismo e ciências sociais*, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RAMOS, M. P.; SCHABBACH, L. M. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1.271-1.294, set./out. 2012.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. 2.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1996.

RIBEIRO, Igo G. S.; BENELLI, Silvio J. Jovens negros em conflito com a lei e o racismo de Estado. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Bauru, v. 5, n. 1, p. 245-262, jan./jun., 2017 (8). <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/476/210>

SANTOS, Ivair A. A. Cap.1 Racismo Institucional: criminalidade e racismo institucional. In: *Direitos humanos e as práticas de racismo*. Brasília: Edições Câmara, 2015, p. 23-52.

VERDUM, R. Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre povos indígenas: relatório final. Brasília, DF: MDSA, 2016. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/simulacao/sum_executivo/pdf/relatorio_153.pdf. Acesso em: 03 mai. 2019.